**LEI MUNICIPAL Nº 2313, de 09 de agosto de 2019.**

***DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

 **ANTONIO SARTORI,** Prefeito Municipal de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º -** É definido como de situação de excepcional interesse público o provimento, mediante a realização de processo seletivo simplificado, a demanda de:

**I** – **02 Contratos de Agente Comunitário de Saúde** – 40 horas semanais, com a habilitação definida no Anexo I, com vencimento e adicional de Insalubridade conforme Lei Municipal 1784/2006, sendo:

- 01 contrato para atuar na micro área cinco ESF I – Linha São Pedro/ São Cristóvão/ Bom Retiro;

- 01 contrato para atuar na micro área sete ESF I – Pasta Mecânica/ Passo da Divisa/ Sítio Bindé.

 **Art. 2º -** Os contratos serão de natureza administrativa, por tempo determinado, a contar da admissão, pelo prazo de 12 (doze) meses, regidos pelas regras pertinentes da Lei Municipal 1110/93.

**Parágrafo primeiro –** Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se incididas as regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1110/93, como puníveis com a pena de demissão ou futuro provimento por processo seletivo público.

**Parágrafo segundo -** Os contratos poderão ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, no interesse da administração ou se não providos por processo seletivo público.

**Parágrafo terceiro –** O contrato da micro área cinco – ESF I – Linha São Pedro/ São Cristóvão/ Bom Retiro, poderá ser rescindido a qualquer momento, se houver retorno da detentora do emprego, a qual, encontra-se em benefício de auxílio doença pelo INSS desde 23 de julho de 2015.

**Art. 3º -** As contratações serão precedidas de processos seletivos simplificados, obedecida a ordem de classificação.

**Parágrafo Único –** Os suplentes comporão o cadastro de reservas, e poderão ser convocados a qualquer tempo, visando atender eventuais demandas que surgirem no período mencionado no artigo 2º, parágrafo primeiro desta Lei.

 **Art. 4º -** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

 Órgão 08- Secretaria Municipal de Saúde

 Unidade: 08.02 – Manutenção da Secretaria – Convênio Rec. Federais

Proj./Ativ. 2084 – Atenção Básica em Saúde

371 - 3.1.90.04.00.00.00.00.4500 – Contratação por tempo Determinado

 **Art. 5º -** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO (RS), aos 09 dias do mês de agosto de 2019.**

 **ANTONIO SARTORI**

 **Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

PAULO RENATO IORCK

Secretário de Administração

**Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 231309/8/2019 de 09/8/2019 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal no período de 09/8/2019 a 09/9/2019.**

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **Secretaria de Administração**